****

**ESTADO DE RONDONIA**

**PODER LEGISLATIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D’OESTE**

LEI Nº 265/2006

“

“Altera a Lei Municipal nº 028, de 13 de novembro de 1997, que instituiu o Código Tributário do município de São Felipe D’Oeste e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Felipe D’Oeste Rondônia, Estado de Rondônia, VOLMIR MATT**,** no uso das suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte:

**L E I**

Art. 1º - Fica acrescido um parágrafo único ao art. 99, da lei 028, de 13 de novembro de 1997, que Instituiu o Código Tributário Municipal, bem como alterada a redação do caput, do mesmo artigo, que passa a constar com a seguinte redação:

***Art. 99 – As taxas de limpeza e conservação pública, bem como a taxa de coleta de lixo, serão lançadas anualmente, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, acarretando, a inadimplência total ou parcial, na inscrição em dívida ativa, quando do encerramento do exercício fiscal vigente.***

***Parágrafo Único – os valores decorrentes das taxas previstas neste artigo poderão, a critério do Poder Executivo, serem parcelados nos mesmos moldes e prazos atribuídos ao IPTU dos imóveis.***

Art. 2º - Fica alterado o Inciso I, do art. 100, da lei 028, de 13 de novembro de 1997, que Instituiu o Código Tributário Municipal, que passa a constar com a seguinte redação:

***Art. 100 -..........................***

***I – Das Taxas de limpeza e conservação pública – 15 % (quinze por cento) do valor atribuído ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – lançado e cobrado anualmente, por imóvel.***

Art. 3º - Fica, alterado o Inciso II, do art. 100, da lei 028, de 13 de novembro de 1997, que Institui o Código Tributário Municipal, que passa a constar com a seguinte redação:

***Art – 100 - .......................................***

***II – Das Taxas de Coleta de Lixo – 15 % (quinze por cento) do valor atribuído ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – lançado e cobrado anualmente, por imóvel.***

Art. 4º - Fica acrescido um Inciso VIII, ao art. 101, da lei 028, de 13 de novembro de 1997, que Instituiu o Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:

***Art. 101 - ..................................***

***...................................................***

***VIII – Funcionamento***

Art. 5º - Fica altera a redação do Inciso I, do art. 105, da lei 028, de 13 de novembro de 1997, que Instituiu o Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:

***Art. 105 - .....................................***

***I – A Taxa de Licença e Localização, será calculada, por estabelecimento, considerando-se a área ocupada, calculada através da aplicação da fórmula abaixo, considerando-se: VTLL – Valor Taxa de Licença e Localização; MQE – Metragem quadrada do Estabelecimento:***

***VTLL = MQE x (o,025 da UPF)***

Art. 6º - Fica a redação do título da Seção I, do Capítulo II, do Título VI, da lei 028, de 13 de novembro de 1997, que Instituiu o Código Tributário Municipal, constando do seguinte: Da Taxa de Localização e da Taxa de Funcionamento.

Art. 7º - Fica alterada a redação do parágrafo único, do art. 106, da lei 028, de 13 de novembro de 1997, que Instituiu o Código Tributário Municipal, que passará a constar com a seguinte redação:

***Art. 106 \_ ......................***

***Parágrafo Único – As licenças de funcionamento serão concedidas anualmente, até o final do primeiro trimestre, mediante expedição de alvará próprio, utilizando-se para cálculo da cobrança respectiva os valores obtidos pela mesma fórmula prevista no Inciso I, do art.105, deste Código.***

Art. 8º - Fica alterada a redação do caput do art. 110 e fica acrescido um parágrafo único ao mesmo artigo, com as seguintes redações:

***Art. 110 – Fora dos horários considerados normais, previstos no Código de Posturas do Município de São Felipe D’Oeste, poderá haver o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de serviços, industriais, de lazer, de entretenimento e outros, mediante autorização do Poder Executivo Municipal, através de licença extraordinária, que compreenda as seguintes modalidades:***

***I-***

***II –***

***III –***

***Parágrafo Único – Para a cobrança da licença extraordinária será utilizada a fórmula abaixo, considerando: VAE – Valor do Alvará Extraordinário; VAA – Valor do Alvará Anual; NHE – Número de horas extraordinárias de funcionamento; NM – Número de Meses que vai abrangido pelo Alvará Extraordinário.***

***VAE = VAA / 30 / 8 + 50% x NHE x NM***

***12***

Art. 9º - Fica acrescido um Inciso V, ao artigo 95, da lei 028, de 13 de novembro de 1997, que Instituiu o Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:

***Art. 95 - .......................***

***V – Editais.***

Art. 10. Fica acrescentado um inciso IV, ao art. 97, da Lei 028, de 13 de novembro de 1997, que Instituiu o Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:

***Art. 97 - .................***

***IV – Da taxa referida no Inciso V, quando da aquisição de editais nas modalidades de Tomadas de Preços e pregão, regulamentados pela Lei 8.666/93 e pelas suas alterações.***

Art. 11 – Fica acrescido, um Inciso, ao art. 100, da lei 028, de 13 de novembro de 1997, que Instituiu o Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:

**IV - Da taxa de Editais, o valor corresponde a 03 (três) UPFs, para Licitações até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), acrescido de 01 (uma) UPF para cada fração superior de R$ 100.000,00 (cem mil reais).**

Art. 12 – Altera a redação do parágrafo único do art. 188, da lei 028, de 13 de novembro de 1997, que Instituiu o Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:

***Art. 188 - ............................***

***Parágrafo Único – As certidões municipais, serão expedidas em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após registrado o requerimento, pelo interessado, junto ao Protocolo da Municipalidade e terão prazo de validade máxima de 60 (sessenta dias), a contar da data de expedição.***

Art. 13 – Fica alterada a redação do art. 195, da lei 028, de 13 de novembro de 1997, que Instituiu o Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:

***Art. 195 – A Unidade Padrão Fiscal do Município de São Felipe D’Oeste – UPF, corresponderá ao mesmo valor atribuído a Unidade de Referência Fiscal do Estado de Rondônia***.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Felipe D’Oeste, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.

VOLMIR MATT

Prefeito Municipal